

AO SR. PREGOEIRO DA CIDADE TORRES (RS)

RECURSO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2024

RECORRENTE: NINAGUT CONSULTORIA VETERINÁRIA, inscrita sob CNPJ :08.741.686/0001-83, através do seu sócio FILIPPE MELO DINIZ, inscrito sob CPF: 016.570.106-43.

RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente recurso é contra a incorreta habilitação do concorrente CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO LTDA visto que a empresa não demonstrou através das documentações anexadas e através da correto julgamento da legislação atual, baseado na Lei Nº 14.133/202 a qual rege as Licitações.

DO CABIMENTO DO RECURSO

Tal recurso possui embasamento legal e tempestivo, visto que foi feito no tempo correto e segue a legislação federal.

DOS FATOS

No dia 14/06/2024, o Município de TORRES (RS), iniciou a abertura das propostas para a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS DE OSTEOSSÍNTESE,**) conforme e Processo administrativo nº 249/ 2024 e. especificações descritas e detalhadas no Edital 68/2024.

A licitação ocorreu de forma online, através da plataforma BLL COMPRAS

A empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO URBANO LTDA**, inscrita sob CNPJ 52.787.326/0001-04, não apresentou os documentos exigidos em edital e na lei 14.133/2021, os quais são relatados abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital

Na análise dos documentos da empresa, notamos que a mesma foi aberta no exercício fiscal de 2023, e apresentou APENAS o BALANÇO DE ABERTURA, o qual veio de forma irregular, pois não veio acompanhada do TERMO DE ABERTURA E ENCERAMENTO, RECIBO e demais documentações em SPEED.

Em seguimento a análise dos documentos, notamos que não veio o balanço de NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023, os quais deveriam vir, pois são exigidos no exercício de 2024, data a qual ocorreu a licitação.

DO PEDIDO

Em observação à legislação atual venho REQUER, na forma da lei, o acolhimento ao recurso apresentado, visto que a empresa acima identificada não deve ser HABILITADA no certame acima identificado.

Caso se mantenha a decisão do pregoeiro, que seja feito pelo julgador, o seguimento do Princípio da Motivação dos Atos e Decisões administrativas.

Esperamos a correta decisão da autoridade, em rever seus atos equivocados.

Uberlândia, 21 de junho de 2024.

FILIPPE MELO DINIZ

C.P.F: 016.570.106-43

REPRESENTANTE LEGAL

NINAGUT CONSULTORIA VETERINÁRIA